



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto de Emenda nº .003/93

Espécie do Expediente " Acrescenta ao parágrafo segundo ,Art.21 da Lei
Orgânica Municipal."

Proponente: Ver.Solon Barreto - Legislativo Municipal

Data de entrada 09 / agosto / 19 93.

Protocolado sob n.º 1358 Fls.46.

A N D A M E N T O

- Em Sessão Extraordinária de 12.08.93 baixou a Secretaria para receber possíveis emendas. ⊕.

Em sessão extraordinária de 19.08.93
foi retirado pelo proponente. R. S. S.



ELO 003/1993 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019557 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B59CE5B1819225384C5AB1CB10A6EE63



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nobres Senhores:

Quando abrimos espaço, na Lei Orgânica do Município, para os representantes da Sociedade Civil Organizada usarem da prerrogativa de ocupar a Tribuna desta Casa, para prestarem esclarecimentos ou solicitar providências legislativas demos um passo gigantesco e progressista no sentido de poder ouvir os anseios da Sociedade Guaibense.

O que não poderíamos imaginar é que Cidadãos que se assinam representantes da Sociedade Civil Organizada, viessem aqui usar de uma prerrogativa que legítima de quem foi sufragado nas urnas, para transmitir conceitos de ordem particular e de fôro íntimo em nome de Entidades, agredindo verbalmente a quem de direito cabe o uso da Tribuna e as demais autoridades constituídas do Município, a revelia do nosso controle, do controle desta Egrégia Câmara. Por mais de uma dezena de vezes isso aconteceu, nesta Casa, quando pseudo líderes usaram o espaço cedido, para suas reivindicações ou esclarecimentos para dirigir ofensas e até impropérios, usando de uma autoridade que não lhe cabe.

Portanto, Senhores, está na hora de disciplinarmos essa situação.

Por isso, gostaria que Vs. Excelências emprestassem Vossas sábias, rútilas diplomáticas referências para a aprovação deste Projeto de Emenda ao Parágrafo Segundo do Artigo 21, da nossa Lei Orgânica de Guaíba.

Agradecidamente,


Ver. SOLON VIEGAS BARRETO

ELO 003/1993 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019557 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B59CE5B1819225384C5AB1CB10A6EE63





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/93.

"ACRESCENTA AO PARAGRAFO SEGUNDO, ART. 21 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A Mesa da Câmara Municipal de Guaíba faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 21 Paragrafo Segundo passa a seguinte Redação:

§2º-Independentemente de convocação, qualquer autoridade representante de serviço público, ou representante da sociedade civil organizada, legalmente constituída, quando desejar prestar esclarecimento ou solicitar providências legislativas poderá fazê-lo em dia e hora designados pela Mesa Diretora ou qualquer das Comissões,... "Não podendo declinar nomes de Autoridades constituídas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como os Poderes constituídos, de forma pejorativa ou crítica".

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, Em

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Antonio Graciano Pacheco da Silva
1º Secretário

